



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.905/1993

Autoriza Doação e Desafetação de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder doação graciosa de bens públicos municipais ao Governo da União ou a quem este indicar, para construção de uma unidade do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança.

Art. 2º - Os imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal objeto da presente doação possuem as seguintes características e confrontações:

I - uma área de 7.200,00 m², localizada no Loteamento Jardim Primavera, nesta cidade, com as seguintes divisas: começa na projeção do alinhamento à jusante da Rua 06 (seis) do Loteamento Jardim Primavera e a 75,981 metros do alinhamento também à jusante do alinhamento da Rua Rodolfo Garcia Adjuto, caracterizado como ponto "0"; desse ponto fazendo ângulo interno de 78º24'15" em relação a aludida projeção da Rua 06, seguem com o rumo magnético azimutal de 224º06'15" confrontando com a quadra 11 (onze) do referido Loteamento em reta ao ponto nº 01 (um) cravado aos 101,21 metros e a 25,88 metros da quadra 15 (quinze) do mesmo Loteamento; daí, formando um ângulo interno de 90º10'15" seguem com o azimuth de 134º16'30" dividindo com terreno remanescente da vendedora em reta ao ponto nº 02 (dois) o qual cravado aos 77,55 metros na projeção do alinhamento da Rua dos Operários da Vila Mariana; daí, formando um ângulo de 89º29'15" seguem pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEF 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alinhamento da projeção da referida Rua dos Operários afora e também com futuro prolongamento da Rua "J" com o azimuth de 43°45'45" dividindo com terrenos remanescentes da vendedora até o ponto nº03 (três) cravado na projeção do alinhamento da Rua 06, já citada ; daí, efetuando um ângulo interno de 101°56'15" seguem pela projeção do alinhamento da dita Rua 06 afora com o azimuth de 325°42'00" em reta ao ponto "0", aos 78,11 metros, onde tiveram início essas divisas;

II - uma área de 2.008,29 m², localizada no Loteamento Jardim Primavera, nesta cidade, com as seguintes divisas: ao Norte com o terreno anteriormente descrito numa extensão de 77,55 metros; ao Sul com o Loteamento Jardim Primavera numa extensão de 77,64 metros; a Leste com terrenos pertencentes a firma Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. numa extensão de 25,88 metros e a Oeste com o dito Loteamento Jardim Primavera numa extensão de 25,88 metros.

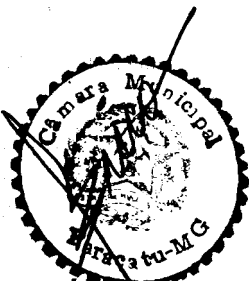
Art. 3º - Uma vez concretizada a doação e que se refere os artigos anteriores, fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe dominicais do município as áreas de terrenos mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Se não houver início das obras no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da doação, os imóveis objeto da presente Lei se reverterão ao patrimônio Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária 02.03.03.07.021.2.3132, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1993.



~~Manoel Borges de Oliveira~~
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

09 MAR 1995